



PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 313/2022

*Autoriza o Município de Formiga a conceder direito real de uso de imóvel público à Associação Missão Marta e Maria, e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a conceder direito real de uso de um imóvel situado na Rua Lery Balbino da Silva, no Bairro Serra Verde, caracterizado como Lote E-1: inicia-se na confrontação da Rua Lery Balbino da Silva com Rua Maria de Sousa Leão, segue confrontando com Rua Maria de Sousa Leão por 30,00 m, volve à direita em ângulo de 90°00'00" e segue confrontando com Lote E-2 por 25,00 m, volve à direita em ângulo de 90°00'00" e segue confrontando com Área Verde "B" por 30,00 m, volve à direita em ângulo de 90°00'00" e segue confrontando com Rua Lery Balbino da Silva por 25,00 m até encontrar o ponto inicial, perfazendo assim um perímetro de 110,00 m, e uma área total de 750 m<sup>2</sup>, com a seguinte inscrição Cadastro Imobiliário Municipal: 0005.142.0100.0000.0000, mediante as condições estipuladas nessa Lei, à Associação Missão Marta e Maria, entidade regularmente inscrita no CNPJ sob nº 14.790.755/0001-41.

**Art. 2º** A presente concessão de direito real de uso é firmada com a finalidade precípua e exclusiva de construção bem como sedimento de uma unidade de atendimento da Associação Missão Marta e Maria.

**Art. 3º** A presente concessão não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes e se dará por tempo indeterminado, a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 4º** A partir da presente concessão, a Associação Missão Marta e Maria poderá utilizar-se do imóvel para o cumprimento no disposto no art. 2º desta Lei.

**§1º** A Concessionária não poderá locar o imóvel a terceiros, nem dar-lhe destinação diversa da estipulada na presente Lei, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

**§2º** Enquanto perdurar a concessão, a Concessionária ficará responsável por todas as obrigações cíveis, criminais e trabalhistas decorrentes de sua atividade e ocupação, providenciando ainda, sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as documentações, licenças e alvarás necessários.

**§3º** A Concessionária se responsabilizará ainda pelas despesas com serviços de fornecimento de água e esgoto, energia.

**§4º** Nenhuma benfeitoria, seja útil, necessária ou voluptuária, realizada pela Concessionária, será indenizada pelo Município.

**§5º** A inobservância do disposto nos artigos desta Lei, bem como a extinção da Associação Missão Marta e Maria ou a cessação de suas atividades poderá, a critério do Município, implicar



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

na rescisão da concessão de direito real de uso, revertendo o bem cedido ao Patrimônio Público com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus ao erário.

**Art. 5º** A concessão prevista nesta Lei se efetivará por Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ficando dispensada a concorrência pública, nos termos do §1º, do art. 91 da Lei Orgânica do Município de Formiga.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 29 de abril de 2022.

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 055/2022  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.  
Data: 29 de abril de 2022

Senhor Presidente,

10h58  
29/04/2022  
Oeste

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, cujo objetivo, tendo em vista a solicitação realizada pelo Presidente da Associação Marta a Maria, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 14.790.755/0001-41 (cópia anexa), é autorizar a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Formiga (matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga sob o nº 61.013) à respectiva Entidade.

Quanto ao imóvel, este se situa na Rua Lery Balbino da Silva, no Bairro Serra Verde, caracterizado como Lote E-1: inicia-se na confrontação da Rua Lery Balbino da Silva com Rua Maria de Sousa Leão, segue confrontando com Rua Maria de Sousa Leão por 30,00 m, volve à direita em ângulo de 90°00'00" e segue confrontando com Lote E-2 por 25,00 m, volve à direita em ângulo de 90°00'00" e segue confrontando com Área Verde "B" por 30,00 m, volve à direita em ângulo de 90°00'00" e segue confrontando com Rua Lery Balbino da Silva por 25,00 m até encontrar o ponto inicial, perfazendo assim um perímetro de 110,00 m, e uma área total de 750 m<sup>2</sup>, com a seguinte inscrição Cadastro Imobiliário Municipal: 0005.142.0100.0000.0000.

Em seu art. 91, a Lei Orgânica do Município trata da concessão de direito real de uso, tal como segue:

*"Art. 91. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública."*

Há que se falar que o requisito de realização de concorrência pública pode ser dispensado, também mediante autorização legislativa, nos casos em que o uso do imóvel se destinar à concessionária de serviços públicos, entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, nos termos do § 1º do supracitado artigo:

*§ 1º a concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

*destinar a concessionária de serviço público e entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.”*  
*(grifo nosso).*

Há anos, a Associação Missão Marta e Maria tem prestado um importante serviço à população formiguense, com o auxílio à famílias carentes e moradores de rua, se destacando que seu atendimento se estende, atualmente, a mais de 275 (duzentas e setenta e cinco) famílias e pessoas desabrigadas sem, todavia, possuir sede própria para tanto.

Frisa-se que a entidade não possui finalidade lucrativa e que o projeto é mantido pela colaboração de voluntários, assim sendo, será de fundamental importância para esta e, naturalmente, para os cidadãos formiguenses, o aporte que será concedido na forma de concessão de direito real de uso, propiciando a construção de sua sede, caso os ilustres parlamentares desta Câmara Municipal a autorizem, nos termos do art. 28, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Formiga.

Tal instituto também encontra respaldo na doutrina, podendo ser citado o ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho ao afirmar ser possível a cessão de uso de imóvel público a particular desde que exerça atividade não-lucrativa de, parcial ou total, interesse da coletividade, conforme se infere do trecho a seguir:

*Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. A grande diferença entre a cessão de uso e as formas até agora vistas consiste em que o consentimento para a utilização do bem se fundamenta no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário. O usual na Administração é a cessão de uso entre órgãos da mesma pessoa. Por exemplo: O Tribunal de Justiça cede o uso de determinada sala do prédio do foro para uso de órgão de inspetoria do Tribunal de Contas do mesmo estado. Ou o Secretário de Justiça cede o uso de uma de suas dependências para órgão da secretaria de Saúde. A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplos: o Estado cede grupo de salas situados em prédio de uma de suas Secretarias para a União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. Alguns autores limitam a cessão de uso às entidades públicas. Outros a admitem para entidades da Administração Indireta. Em nosso entender, porém, o uso pode ser cedido também, em certos casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não-lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade. Citamos, como exemplo, a cessão de uso de sala, situada em prédio público, que o Estado faz a uma associação de servidores. Ou a entidade beneficente de assistência social. Aliás, tais casos não são raros na Administração. o que nos parece importante é que tais casos sejam restritos a esse tipo de cessionários, impedindo-se que o benefício do uso seja carreado a pessoas*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

*com intuito lucrativo. A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso”. O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos. Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extensão de dependências cedidas com prejuízo para o regular funcionamento da pessoa cedente. O fundamento básico da cessão de uso é a colaboração entre entidades públicas e privadas com o objetivo de atender, global ou parcialmente, a interesse coletivos. É assim que deve ser vista como instrumento de uso de bem público. (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17ª edição. 2007. Pág. 1003/1004. Editora Lúmen Júris. RJ).*

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes  
Câmara Municipal de Formiga - MG

Ofício 01/2022

Formiga (MG), 29 de Março de 2022.

Ilmo., Sr. Eugenio Vilela Júnior.  
Prefeitura Municipal de Formiga- Minas Gerais.

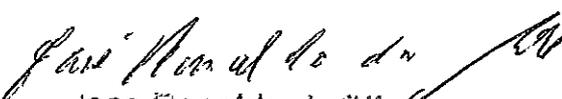
A Missão Marta e Maria inscrita no CNPJ nº 14.790.755/0001-41 com sede à Rua Lassance Cunha, 39 Centro CEP: 35570-174, telefone: 37 99966-8477, inscrita na Utilidade Pública a LEI Nº 4764, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar um terreno para construção de uma sede própria para essa Associação sem fins lucrativos.

A Associação Marta e Maria é uma entidade que a anos presta ajuda a famílias carentes e moradores de ruas em nossa comunidade. A três anos uma nova equipe de voluntários está a frente dessa entidade onde já contamos com nossa documentação toda regularizada, e estamos com uma lista de espera de famílias carentes para serem adicionadas a nossa entidade, porém no atual momento não contamos com uma infraestrutura suficiente para esse aumento de famílias. Atualmente estamos em uma sede que é alugada, e não está mais atendendo a demanda que estamos tendo com o número alto de famílias assistidas pela associação.

Atualmente essa entidade atende a mais de 275 famílias carentes cadastradas e moradores de rua, contamos com voluntários que ajudando nesta associação com 100(cem) por cento de presença nas entregas das cestas a essas famílias carentes e moradores de rua, sendo assim, precisamos de uma estrutura maior para melhor exercer nossas atividades que a cada dia se mostra em maior volume e precisando de mais espaço para continuar nossa missão em atender a todas essas famílias carentes e pessoas que moram nas ruas de nossa comunidade. Esperamos contar com a atenção de Vossa Senhoria nessa nossa solicitação

Sem mais para o momento, antecipamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Jose Ronaldo da Silva  
Presidente Associação Marta e Maria.